

Ferdinand Lassalle e o Estado de Bem-Estar Social

Ferdinand Lassalle and the state of social Welfare

Arnaldo Bastos Santos Neto

Doutorando em Direito pela Unisinos e professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. e-mail: arnaldobsneto@yahoo.com.br

Leila Borges Dias Santos

Doutora em Sociologia pela UnB e professora da Universidade Estadual de Goiás.

Resumo: O presente artigo discute as formulações teóricas de Ferdinand Lassalle, procurando demonstrar a atualidade de seu pensamento para a discussão do Estado de Bem-Estar Social. Lassalle foi o primeiro pensador de uma democracia de massas e formulador da estratégia política que levará ao poder os partidos sociais-democratas responsáveis pela construção do *Welfare State*. Seu pensamento seria marcado por uma combinação de idealismo e realismo, indo da particular mística da “nação metafísica alemã” à consideração dos fatores reais de poder. No momento em que o Estado de Bem-Estar Social passa por uma crise de pressupostos, torna-se imperioso relembrar a trajetória de seu principal arquiteto.

Palavras-chave: 1. Ferdinand Lassalle. 2. Karl Marx. 3. Estado de Bem-Estar Social. 4. social-democracia. 5. revisionismo marxista.

Abstract: The present paper discusses Ferdinand Lassalle’s theoretical formulations, by demonstrating the updating condition of his thoughts for the discussion of the State of Social Welfare. Lassalle was the first philosopher of a mass democracy and the formulator of the political strategy that will lead to the power the social-democrat parties which were responsible for the building of the Welfare State. His ideas were determined by a combination of idealism and realism, from the mystic “German metaphysic nation” to the consideration of the real factors of power. When the State of Social Welfare is under a crisis of presuppositions, it is important to remember the paths of its leading architect.

Keywords: 1. Ferdinand Lassalle. 2. Karl Marx. 3. State of Social Welfare. 4. social democracy. 5. Marxist revisionism

Introdução

Ao lidar com o surgimento do Estado de Bem-Estar Social, a referência a Bismarck como o patrono iniciador das modernas políticas sociais e criador da previdência pública e do seguro social, é inevitável. Este, envolvido com a necessidade de unificar a Alemanha, patrocinou o que ficou conhecido como a *via prussiana ou revolução passiva*. Em outras palavras, a modernização pelo alto, em que o Estado assume o papel

mais dinâmico, atualizando num curto espaço de tempo uma sociedade marcada pelo atraso.

Porém, pouco se fala, quando o tema é a criação do moderno Estado de Bem-Estar Social, daquele que foi o criador da social-democracia alemã. Estamos nos referindo a Ferdinand Lassalle, líder dos socialistas, nascido em Breslau em 11 de abril de 1825, tendo participado da Revolução Prussiana de 1848¹. Lassalle foi muito criticado por Marx, pois ao contrário deste, preconizava uma evolução pacífica – por meio de reformas –, do capitalismo ao socialismo. Ele representou, mais que qualquer outro, a emergência, na arena política, de um movimento pela igualdade que viu na criação e expansão do sufrágio eleitoral uma oportunidade de enorme potencial emancipatório para a classe trabalhadora.

Abordaremos Lassalle como personagem fundamental na formação do Estado de Bem-Estar Social na Alemanha, comparando-o a Karl Marx, devido à forma como cada um se debruçou sobre a estratégia da classe operária e sobre quais meios seriam necessários para sua ascensão ao poder. Inicialmente combatido pelos seguidores de Marx, como ironia da história, Lassalle terá suas teses abrigadas pelo chamado revisionismo marxista². Veremos ainda que a ideia de história de Lassalle, influenciada por Hegel, punha a consciência da classe trabalhadora como representante de toda sociedade, uma vez que seria desprovida de privilégios e teria, portanto, a capacidade de começar um período inédito de bem-estar sem precedentes. Constataremos ainda uma antinomia no pensamento de Lassalle: se por um lado, há um forte componente herda-

¹ Ferdinand Lassalle era judeu, seu pai era um comerciante e vereador. Estudou filosofia e história na universidade local e tinha pretensões de reformar o judaísmo de modo a torná-lo mais universal e menos particularista. Porém, sua vida foi dedicada mesmo ao empenho pela emancipação política e social dos operários via reforma do Estado. Em 1845 conheceu o movimento socialista francês, tendo se filiado à “Liga dos Justos”. Lassalle foi contemporâneo de Marx, com quem esteve durante a Revolução Prussiana de 1848. Devido a sua participação na revolução, foi encarcerado. A partir de 1860 colaborou ativamente com o movimento operário e sindical, tendo sido um dos fundadores da Associação Geral de Trabalhadores Alemães, criada em 1863. Apoiou a ideia prussiana da unificação alemã pelo alto, defendendo Bismarck como artífice desta união. Escreveu, entre outras, as obras *A filosofia de Heráclito, o obscuro de Éfeso*, *A guerra italiana e a missão da Prússia*, *O sistema dos direitos adquiridos*, *Programa dos Trabalhadores*, *O que é uma Constituição?* (publicado por vezes com o título *A essência da Constituição*), *A ciência e os trabalhadores*, *Sobre a questão operária* e a *Cartilha do Trabalhador*. Faleceu na Suíça em 1864, em decorrência dos ferimentos provocados num duelo.

² Por revisionismo, ou reformismo, ou ainda social-democracia, temos uma corrente que surge no interior do marxismo propondo uma revisão de algumas de suas teses fundamentais, principalmente a rejeição da ideia de que uma revolução seria indispensável para a realização do socialismo. Seus principais teóricos foram Eduard Bernstein e Karl Kautsky. Ambos previram uma evolução do capitalismo que se transformaria gradualmente em socialismo por meio de reformas sociais.

do do idealismo hegeliano e do romantismo alemão, por outro lado, suas ideias o colocam como sucessor do realismo de Maquiavel (aproximando-o ainda do realismo jurídico anglo-saxão), quando defende que os fatores reais de poder são as verdadeiras fontes das Constituições.

Lassalle e Marx

Norberto Bobbio irá observar que “o pensamento de Marx se insere nas grandes correntes do realismo político que desnudam o Estado de seus atributos divinos e o consideram como uma organização de força, do máximo de força disponível e exercível em determinado grupo social” (p. 51). Mas, se em Marx convivem elementos de uma teoria política realista, temos ao mesmo tempo um forte conteúdo utópico e até mesmo reminiscências do pensamento anarquista, como a controvertida tese do fim do Estado. Lassalle, do mesmo modo, combinava aspectos ao mesmo tempo realistas e românticos nas suas formulações. Basta vermos o que escreveu, no livro *A essência da Constituição*³, acerca dos chamados fatores reais de poder como os elementos que de fato regem a sociedade e os alicerces da Constituição, ou seja, os problemas constitucionais não seriam, os de direito, mas os de poder. Ao mesmo tempo, Lassalle compartilhava com o romantismo filosófico alemão a mística do espírito do povo (assim como o predomínio do espírito coletivo sobre o individual) e do destino nacional alemão. Lassalle foi fortemente influenciado pela leitura daquele que é considerado como o texto fundador do nacionalismo alemão, a obra *Discursos à nação alemã*, escrito por Johann Gottlieb Fichte. Rodolfo Mondolfo comenta que Lassalle herdou de Fichte o entusiasmo nacionalista,

³ Neste pequeno e iluminado texto, cuja força expressiva é várias vezes superior ao número de suas páginas (o que o põe ao lado de obras clássicas do pensamento político como o “Manifesto do Partido Comunista” ou o “O Príncipe”), Lassalle nos põe diante da seguinte circunstância hipotética: imagina a ocorrência de um incêndio onde pereceriam todos os arquivos do Estado, além de bibliotecas públicas e depósitos que abrigassem todas as coleções legislativas impressas, além da tipografia responsável pela impressão da Coleção Legislativa, e assim teria ocorrido em todas as cidades do país a ponto de não mais restar nenhum texto legal impresso. O país inteiro não poderia contar com nenhuma lei escrita, empurrando a sociedade para um vazio normativo. O que aconteceria? “Neste caso, o legislador, completamente livre, poderia fazer leis de capricho ou de acordo com o seu próprio modo de pensar?” (p. 27) Obviamente que não, pois continuaria a existir a realidade do poder: o rei, o exército, os industriais, banqueiros, pequena burguesia e classe operária, além da consciência coletiva e da cultura geral da nação: todos esses fatores constitutivos da Constituição. De modo que de nada adiantaria o incêndio, porque a realidade dos fatores de poder ainda permaneceria, e as leis seriam reescritas da mesma forma, de maneira a acomodar novamente o arcabouço legislativo.

que atribuía a missão universal de encarnar o conceito do império do direito e do reino vindouro da liberdade perfeita (p. 355).

A grande diferença entre o pensamento de Lassalle e o de Karl Marx ficou por conta da atitude para com o Estado. Enquanto Marx via no Estado burguês algo a ser destruído, Lassalle acreditava na possibilidade de transformá-lo para que pudesse atuar em favor da classe trabalhadora. A hipótese formulada por Marx e Engels de que o Estado deveria se extinguir após um curto período de transição, após a tomada do poder pelos revolucionários, não fazia sentido a Lassalle, que acreditava na possibilidade de um “Estado da classe operária”: o Estado como uma grande organização, uma grande cooperativa das classes trabalhadoras (LASSALLE, 1999, p. 77). A ideia de extinção do Estado (na sociedade sem classes) soava como um resquício da mentalidade anarquista e até mesmo liberal, uma vez que, para os liberais mais extremados, se não houvesse velhacos e ladrões não haveria o porquê da existência do Estado. Ao propor como luta principal da social-democracia a conquista do sufrágio universal, Lassalle estava formulando a tese da centralidade da questão democrática para a reforma da sociedade: “Como já foi demonstrado, o sufrágio direto e universal é, portanto, não só o seu princípio social básico, a condição básica de qualquer assistência social. É o único instrumento capaz de melhorar a situação material da classe operária” (LASSALLE, 1999, p. 78). Foi o primeiro teórico da moderna democracia de massas.

Lassalle e a social-democracia

Quando Lassalle surgiu na cena histórica alemã, o movimento operário estava ainda em seus primórdios. Suas primeiras intervenções públicas foram de apoio à unificação da Alemanha. Fortemente influenciado pelo romantismo alemão, criticou os camponeses que se alinharam aos seus senhores, e afirmou que a Alemanha só poderia realizar o seu destino histórico, caso se transformasse numa nação única. Posteriormente argumentou que a missão histórica da classe operária alemã seria a de eliminar os privilégios e a de realizar um Estado nacional centralizado e forte. A via para obtenção de tal fim seria o sufrágio universal.

Demarcando-se do liberalismo representado pelo Partido Progressista, Lassalle propôs a organização de um partido político operário (o primeiro da história)⁴, o que

⁴ “A classe operária precisa integrar-se a um partido político independente e fazer do sufrágio universal, igual e direto, bandeira e lema desse partido. Só a representação da classe traba-

resultaria na fundação do *Allgemeiner Deutscher Arbeitverein*, em 1862, o embrião da moderna social-democracia alemã.

Além de preconizar a luta pelo sufrágio universal e propor que a classe trabalhadora organizasse a sua participação política de forma independente, Lassalle defendeu que o Estado alemão interviesse diretamente na vida econômica, por meio do apoio material às cooperativas de produção, como forma de os trabalhadores se tornarem donos das unidades produtivas. Lassalle identificava a questão social de sua época como a “questão operária”, mas a palavra “operário” abarcava todos os que viviam do trabalho: “operários somos todos”, escreveu Lassalle⁵.

Uma vez que a classe trabalhadora não estava presa a nenhum particularismo ou privilégio, estava apta a defender o interesse geral. Lassalle percebe assim o operário como a mola propulsora de um movimento popular e democrático, capaz de fundar uma autêntica democracia social. Tal movimento popular não seria simplesmente um movimento de classe, preocupado em afirmar os interesses mesquinhos de um grupo social e em muito se diferenciava do movimento revolucionário organizado em torno da figura do “proletário” como na tradição marxista. Como instrumento do movimento operário nascente, Lassalle defendeu a criação de um órgão de imprensa, o *Vorwaerts*, que exerceu influência decisiva na história alemã, servindo de modelo para outros órgãos de uma nascente imprensa social-democrata (DROZ, p. 61).

Bismarck concordou com Lassalle quanto ao estabelecimento do sufrágio universal, pois este último havia apoiado sua intenção de unificação da Alemanha sob hegemonia prussiana, e em seguida organizou mecanismos de aposentadoria e seguro social para doenças, desemprego e acidentes de trabalho, um serviço de saúde público (o primeiro não-confessional) e regras de proteção ao trabalho (incluindo férias anuais de um mês, limitação de jornada, salário mínimo), além de formação profissional a cargo do Estado, criando o embrião do futuro Estado de Bem-Estar Social.

A política de Bismarck não foi desprovida de sutilezas: buscava dar concessões aos trabalhadores como modo de conter o avanço de seu movimento. Após a morte de

lhadora nas câmaras legislativas alemãs pode satisfazer seus interesses legítimos em matéria política. Na dimensão política, o programa do Partido Operário é, e tem que ser, o início de uma mobilização pacífica e ordenada rumo a este objetivo, com todos os meios legais ao seu alcance.” (LASSALLE, 1999, p. 52).

⁵ O termo antecipa assim a fórmula proposta por Ricardo Antunes, que visa preservar a idéia de centralidade do mundo do trabalho, da “classe-que-vive-do-trabalho”, ou seja, a totalidade dos assalariados, homens e mulheres, que vivem da venda da sua força de trabalho e que são despossuídos dos meios de produção (Cf. ANTUNES, p. 101).

Lassalle, Bismarck tentou sufocar o movimento social-democrata alemão, pondo-o na clandestinidade em 1878. E ao mesmo tempo em que proibia organizações socialistas, permitiu que os mesmos fossem representados no parlamento através de candidatos independentes. As medidas de proteção social tinham como objetivo destruir a crescente influência da social-democracia. Na parte final de seu governo, nos anos de 1883 a 1890, Bismarck irá criar Caixas de Assistência e de Aposentadoria, dotando a Alemanha de uma notável legislação social. Porém, como observou Jacques Droz, “do ponto de vista político, o resultado não foi feliz, os trabalhadores continuaram a votar nos social-democratas” (DROZ, 1999, p. 65). Bismarck, que era um *junker*, ou seja, pertencia à nobreza latifundiária (que o via como um trãnsfuga), atuou como um modernizador do Estado alemão, combatendo até mesmo os privilégios da sua própria classe social.⁶

A ação de Bismarck se encaixa perfeitamente no conceito gramsciano de “revolução passiva”. Tal estratégia implica dois momentos distintos: o de “restauração” como reação contra qualquer possibilidade de transformação radical; e o de “renovação”, com a incorporação de uma parte das reivindicações das classes dominadas (SEGATTO, p. 168). No Brasil, Getúlio Vargas irá utilizar estratégia idêntica para construir um Estado social corporativo em torno da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após a morte de Lassalle, os debates no interior da social-democracia alemã irão polarizar dois grupos, os partidários de suas ideias e os partidários de August Babel e Wilhelm Liebknecht (conhecidos como *eisenachianos*), influenciados ideologicamente pelo marxismo. A unificação dos dois grupos ocorrerá no famoso Congresso de Gotha (1875). A primeira reivindicação do programa aprovado (e que foi duramente criticado por Karl Marx) foi a garantia do “sufrágio universal, igual e direto, e por meio de escrutínio secreto para todos os homens desde os 21 anos, em todas as eleições nacionais e municipais”. Após o fim da proibição ao funcionamento legal dos partidos ope-

⁶ Ernest Johann e Jorg Junker apresentam outra explicação – além da intenção de neutralizar o avanço dos socialistas alemães – para a adoção de medidas de proteção social por parte de Bismarck: “(...) se anunció la promulgación de leyes del seguro de enfermedad y accidentes, hablándose también de la necesidad de la asistencia a la vejez de los mismos. Ni que decir que Bismarck no había concebido medidas tan audaces que iban a modificar la estructura social por amor a los trabajadores. Lo que proponía era otra cosa: restar influencia a los socialdemócratas, a los que consideraba como un peligro para el Estado. Además de este motivo, le animaba otro: el poder de Prusia, esto es, el de Alemania, se basaba en el ejército; el servicio militar obligatorio era general, pero el estado de salud de los reclutas dejaba que desear: la larga jornada de trabajo y las insalubres condiciones de las viviendas hacían que muchos “proletarios” no resultasen aptos para el servicio militar. Bismarck temía que disminuyesen los efectivos reales o posibles del ejército, no obstante el rápido crecimiento de la población del territorio del Reich. Esta fue, pues, una de la razones de que se limitase el horario de trabajo y de que se adoptasen toda una serie de medidas oficiales de protección al trabajador.” (JOHANN e JUNKER, 1970, p. 60).

rários, com o afastamento de Bismarck do poder em 1890, o partido operário alemão irá se reorganizar com o nome de Partido Social Democrata Alemão (JOHANN e JUNKER, p. 41).

Para os social-democratas, o desenvolvimento de serviços sociais coletivos e a maior igualdade de renda, via impostos progressivos, levariam a sociedade ao socialismo sem a abolição da propriedade privada. A crença de que os objetivos socialistas se realizariam por meio da ação do Estado de Bem-Estar Social criou uma base de legitimidade junto aos movimentos sociais mais moderados. Enquanto para os liberais, a ação racional do Estado consistiria em construir uma sociedade de livre mercado, para os social-democratas, a ação do Estado seria o meio de transformação social rumo ao socialismo. Para tanto seria necessário concentrar esforços na distribuição de renda, na reorganização da estratificação social e confiar na neutralidade da racionalidade burocrática e administrativa do Estado moderno via parlamento, o que resultaria na influência do Estado sobre o processo produtivo.

Os social-democratas, em diálogo crítico com o marxismo, consideravam que a luta de classes não esgota as possibilidades de participação da sociedade civil. Tal participação pode ser aprofundada pela democracia política, que a longo prazo levaria a uma democratização econômica e social plena. Entre os autores social-democratas ocorrerá uma assimilação de elementos da análise weberiana sobre o Estado, que rejeita a luta de classes como explicação exclusiva (monocausal) para a dinâmica social. Isto devido à força do voto presente na sociedade civil, que confere participação institucional, colocando o Estado a serviço da maioria e não de poucos.

Para a tradição social-democrata, o bem-estar é fruto da reivindicação, da luta da classe trabalhadora e da luta pela cidadania e pela representação política, não sendo necessariamente oposto à lógica do capital e da acumulação. Segundo Bobbio, a democracia burguesa representaria a vitória real da classe trabalhadora sobre o Estado capitalista, ressaltando a importância da emancipação política, pré-condição da emancipação econômica. Para o jurista italiano, a democracia, mesmo que burguesa, é o ponto de partida para o aprofundamento daquilo que chama de democracia total. A emancipação política seria também emancipação humana, e demanda a extensão dos direitos e o fortalecimento das instituições. Bobbio e Marshall avaliam que a via reformista tem condições de equacionar os mais difíceis desafios que as desigualdades econômicas e sociais, bastando observar a trajetória do Estado de Bem-Estar Social e os benefícios

trazidos por ele, como o aprofundamento dos direitos civis, políticos e sociais em meio às camadas populares.

Lassalle e o revisionismo marxista

A própria evolução do Estado até sua formação atual seria resultado das crises enfrentadas pela sociedade burguesa e pela luta de classes e de cidadania. Os social-democratas acreditam que, nessa dialética, as mudanças pelas quais o Estado moderno passa, gerarão condições para o mesmo se tornar agente distribuidor do capital, além de principal defensor das potencialidades democráticas da sociedade civil.

Interessante observar que, quando Paulo Bonavides escreveu sobre o advento do Estado Social, fez repousar no pensamento de Rousseau e Marx as bases ideológicas desta nova formação estatal – Rousseau, por representar o arquiteto de uma via reformista e pacífica, e Marx, como partidário da via revolucionária (BONAVIDES, 2001). Creio que seria mais acertado ver na obra de Lassalle os elementos ideológicos essenciais do Estado de Bem-Estar Social: democracia política (sufrágio universal) combinada com a intervenção do Estado em prol da promoção social da classe trabalhadora.

Hans Kelsen, ao se alinhar na década de 20 com a social-democracia austríaca, defenderá um “regresso a Lassalle”, pensador com cujas ideias políticas irá se identificar. Para o jurista de Viena, o fato de que Marx tenha se tornado o pensador central da social-democracia alemã, resultava num paradoxo, uma vez que as concepções políticas de tal movimento haviam sido originariamente dadas por Lassalle (KELSEN, p. 366). Kelsen observa ainda que no programa do comunismo soviético havia uma contradição insolúvel entre as propostas econômicas (de direção centralizada da economia pelo Estado) e a própria tese da extinção gradual do Estado. Obviamente um Estado assim fortalecido – detendo em suas mãos o controle de toda riqueza econômica – não deveria se “extinguir”, mas sim, como de fato ocorreu, transformar-se num Estado total.

Mesmo com a ulterior vitória ideológica do marxismo, que irá se tornar a corrente hegemônica dentro do movimento socialista alemão, o legado de Lassalle permanecerá. O movimento revisionista⁷, iniciado por Eduard Bernstein, irá colocar vários dos dogmas do marxismo em cheque, criticando a opção pela revolução violenta e de-

⁷ O “revisionismo”, movimento que tentava atualizar o marxismo dentro da social-democracia alemã, somente seria abandonado no Congresso de Bad-Godsberg, em 1959. Neste conclave, a social-democracia alemã renunciou expressamente ao marxismo. Porém, como salientam os mesmos, o revisionismo não é antimarxismo, mas sim uma crítica e uma superação do marxismo.

fundendo o caminho do sufrágio universal e das reformas para a construção de uma sociedade emancipada. Bernstein irá tentar reconciliar o socialismo com o liberalismo político, proclamando que o primeiro é o herdeiro legítimo do segundo. Sem desprezar a contribuição de Marx ao socialismo, por trazê-lo ao “duro solo da realidade”, Bernstein irá atacar a formulação de Marx sobre a forma do Estado de transição, conhecida como “ditadura do proletariado”, como algo “pertencente a um nível de civilização mais atrasado”⁸. Defenderá o caminho da democracia social, obtida pela pressão dos votos e da atividade parlamentar, e o caminho das reformas, expresso na máxima que o tornou famoso: “o movimento é tudo, o objetivo final não é nada”.⁹

Algumas frases lapidares de Bernstein dão a exata medida do quanto suas ideias o afastaram do marxismo revolucionário: “O socialismo pode estar mais visível em uma boa legislação fabril do que na socialização de um grupo inteiro de fábricas.” “A democracia é fim e meio ao mesmo tempo. Ela é o meio de luta para o socialismo e é a forma de realização do socialismo.” “A violência elementar que se manifesta nas revoluções políticas pode mudar cada vez menos a essência do corpo social. Ela pode romper com grilhões que se tornaram insuportáveis e eliminar sistemas obsoletos, mas além disso não pode criar nada duradouro” (MEYER, p. 47). Não por acaso, Bernstein irá escrever uma volumosa introdução à publicação das obras completas de Lassalle, com o título, em inglês, de *Ferdinand Lassalle and his significance in the History of Social-Democracy*.

Lassalle deu munição à crítica revisionista da revolução como ato violento, argumentando que as revoluções não dependem do voluntarismo de nenhuma vanguar-

⁸ Especialmente na formulação de Lênin, a ditadura do proletariado se transformará no programa político de um particular retorno ao Estado Absoluto. Segundo o revolucionário russo, a ditadura do proletariado seria um modelo de Estado que não se encontra subordinado a nenhuma lei, que não está preso a nenhuma regra legal. Um trotskista ortodoxo como Nahuel Moreno irá resumir o que foi a ditadura do proletariado: “A ditadura de Lênin e Trotsky deu à Tcheka o poder de castigar de acordo com as “circunstâncias do caso e os ditames da consciência revolucionária” e não sobre a base da lei escrita. E não esqueçamos que muitos anos depois Trotsky considerou a Tcheka o “verdadeiro centro do poder, durante o período mais heróico da ditadura proletária” (MORENO, p. 75). Que depois o próprio Trotsky e quase toda a sua família tenha sido “liquidada” por este mesmo “poder heróico”, e somente preso à “consciência” dos policiais da Tcheka (polícia política dos primeiros anos da URSS, antecessora da KGB), deveria dizer algo aos defensores do modelo que fracassou com a queda do socialismo real – mas tal, obviamente, não ocorre.

⁹ A fórmula representava um ataque ao conteúdo utópico do marxismo, com a perspectiva de construção futura de uma sociedade idílica. Ao mesmo tempo Bernstein se coloca contra as pretensões cientificistas do marxismo ortodoxo, preferindo substituir a expressão consagrada por Engels de “socialismo científico” pela expressão “socialismo crítico” (Cf. BERNSTEIN, 1997).

da: “jamás se puede crear una revolución; solo se puede reconocer jurídicamente una revolución que ya ha penetrado en las relaciones reales. Querer crear una revolución es locura de hombres ignorantes de las leyes de la historia. Precisamente por eso es de igual modo pueril querer poner dique a una revolución” (LASSALLE, apud MONDOLFO, p. 357).

O revisionismo irá defender uma construção gradual do socialismo, utilizando a democracia como meio e fim da atividade política. Em vez de uma estratégia revolucionária, os revisionistas pregavam a criação de uma república democrática, por meio de passos conscientes e construtivos. Enquanto Marx havia previsto que a sociedade se dividiria em duas grandes classes antagônicas, numa simplificação crescente, os revisionistas constataram que ao contrário das previsões iniciais, ocorrera um incremento da complexidade na economia e na estrutura social dos países do capitalismo avançado. Como resultado das próprias lutas sociais, ocorreria também uma melhora das condições de vida da classe trabalhadora. O capitalismo aprenderá – a duras penas – a controlar as suas crises, reduzindo a credibilidade de teorias que apostavam no colapso do capitalismo como hipótese provável.

Os revisionistas proclamarão ainda que o “socialismo não é um modelo de sociedade institucionalmente definido, mas sim um princípio de formação da sociedade (liberdades iguais para todos e em todas as esferas da vida através da solidariedade e da organização)” (MEYER, p. 44). Estavam lançadas as bases teóricas e ideológicas do Estado de Bem-Estar Social. Com o advento da Revolução Russa em 1917, o movimento socialista se dividirá de forma definitiva em dois grupos antagônicos: os comunistas, que darão vida ao chamado “socialismo real”¹⁰; e os social-democratas, trabalhistas ou

¹⁰ Os marxistas terão sempre uma visão negativa do *Welfare State*, como mecanismo sofisticado de continuidade da dominação burguesa. Os marxistas enxergam um fio de continuidade entre o Estado Liberal e o Estado de Bem-Estar Social, este não passando de um prolongamento daquele. Após a crise dos anos de 1930, o Estado de Bem-Estar Social se apresenta como uma solução reformista, fortalecendo a legitimidade do Estado burguês, sem alterar sua economia ou estrutura social de classe. Para os marxistas é preciso analisar as relações entre as diversas forças sociais envolvidas no funcionamento do poder estatal, concentrando-se na análise da constituição das superestruturas política e ideológica, pois estas se relacionam com forças políticas e habilidade do capital para reproduzir sua dominação de classe. E se o Estado, então, é uma instituição de classe, estará sempre defendendo a dominação burguesa, ocasionando concessões às camadas menos favorecidas para obter o consenso necessário para governar por meio da democracia representativa. Há simultaneamente a legitimação dos interesses da classe governante e o consentimento dos governados; ou seja, aquilo que Gramsci denomina como hegemonia da classe dominante sobre as dominadas. A sociedade civil seria o centro da análise por ser ela o palco onde o capitalismo se desenvolve, onde se refletem as relações ideológicas e culturais, a vida moral e intelectual. No estudo das articulações com a sociedade civil e a força das lutas pela hegemonia na própria sociedade civil ou no aparato de Estado,

socialistas democráticos, que serão os defensores mais decididos do Estado de Bem-Estar Social.

Lassalle entre o idealismo e o realismo

Não é difícil perceber a ligação de Lassalle com o realismo político – e com Maquiavel –, que recusava os critérios da política normativa para embasar os governos e entendia a política como o cenário onde se realizam as disputas de forças na defesa de interesses díspares. Devemos lembrar que Maquiavel tinha uma postura anti-utópica e realista. Para ele a utopia não passava de imaginação, sendo o real, ao contrário, uma contingência inafastável. O real não seria estático e exterior, mas inserido nas possibilidades abertas à ação ou à intervenção do homem. Maquiavel é utilitarista, pois a política, para ele, deve ser conhecida para se interferir nela, a fim de transformar a realidade. O ponto que mais aproxima o pensamento de ambos se situa na afirmação de Maquiavel de que a política seria fruto de jogo de forças resultante dos inconciliáveis desejos humanos.

A esfera da política seria a do jogo de forças resultantes dos desacordos. Lassalle, por sua vez, propunha que sua teoria servisse a uma causa, e ele viu que a classe trabalhadora constituía-se, também, na sociedade capitalista, num fator real de poder, ou seja, tinha possibilidade de lutar pela defesa de seus interesses por meio do uso de suas organizações, sindicatos e partidos, para conquistar o poder por meio da luta eleitoral. A expansão do sufrágio tinha a capacidade de alterar a correlação de forças, trazendo reformas sociais capazes de mudar a própria natureza do Estado.

Outro dado interessante a observar é que o mote lassalliano dos fatores reais de poder e da “Constituição como folha de papel”¹¹ nos remete diretamente às teses do realismo jurídico anglo-saxão contemporâneo, que estabelece uma distinção entre “*law*

residiria o passo inicial da mudança rumo a uma sociedade socialista. Uma síntese das posições marxistas pode ser encontrado em PICÓ (1999). Especialmente o capítulo intitulado “La crítica marxista del Estado”.

¹¹ Numa polêmica já bastante conhecida, Konrad Hesse irá limitar o alcance das posições de Lassalle, lembrando que a Constituição não é uma mera folha de papel, uma vez que possui uma força normativa que resulta da autoridade simbólica do próprio texto. Hesse percebia que a Constituição, apesar de não estar desligada da realidade histórica que a envolve, não é apenas condicionada a ela. A referida força normativa insere-se no que Hesse chama de vontade de Constituição, pois no anseio por cumpri-la, espera-se que a realidade siga suas normas e preceitos. A Constituição seria, além de ser também um dever ser. A Constituição, portanto, não seria apenas fruto dos fatores reais de poder, mas também, para não ser refém de estrutura unilateral, ser condicionada a um cumprimento de disposições constitucionais (Cf. HESSE, 1991).

in books” e *“law in action”*, esta última a expressão verdadeira, que representaria a lei que realmente vale e obriga. Também podemos encontrar ecos da visão de Lassalle no pensamento dos *Critical Legal Studies*, ao afirmar que *“todo direito é político”*. Lassalle ataca os mitos em torno da Constituição, devolvendo a esta a sua dimensão estritamente política.¹² Também Max Weber, a propósito do constitucionalismo russo de 1905, falava de um *pseudoconstitucionalismo*, isto é, de inadequação entre texto legal e realidade circunstancial (WEBER, 2005).

Todavia, tais teses lassallianas estão inseridas num contexto maior, o de suas ideias acerca da história. Já comentamos sua filiação ao romantismo alemão. Convém lembrar aqui tal tema, poucas vezes abordado em nossa literatura jurídica. Fichte argumentava que para o povo alemão o espírito não era a formação histórica, era independente da história e contrastava com ela. O alemão seria um povo metafísico, que *“tocou o destino metafísico”*, criando um substrato nacional e um território pelo simples conceito. O nacionalismo de matriz romântica será a base das concepções políticas de Lassalle.

Em sua filosofia da história, Lassalle herda de Hegel a crença de que o princípio da história seria o desenvolvimento da liberdade e que tal processo não poderia ser impedido, pois seria um processo histórico inevitável, que poderia, no entanto, ser acelerado. Lassalle era um otimista radical, mas não um determinista, pois acreditava que o homem poderia dar forma à liberdade na realidade histórica. A classe operária – alemã –, naquele momento histórico, seria, em suas aspirações, a indicada para desenvolver e realizar a liberdade, tida como princípio vivo da história. Sem privilégios particulares, a classe operária seria a adequada para iniciar uma nova etapa na história, pois nela não haveria contradição entre o interesse particular e o geral. O princípio dessa classe, pelo desenvolvimento de sua liberdade, seria o princípio de toda uma época, a ideia que norteia a sociedade. Prova disso seria a Revolução Francesa de 1848, quando no Governo Provisório foi proclamado o sufrágio direto e universal e se defendeu que a finalidade do Estado é a defesa da classe trabalhadora. Nessa revolução, Lassalle percebe a solidariedade na liberdade. O Estado seria a concretização da unidade dos

¹² O realismo jurídico tem natureza antimetafísica, rejeita a jurisprudência mecanicista da escola da exegese e é cética com relação às normas e conceitos jurídicos, pois é contrário ao formalismo jurídico, que percebe que as normas e sistemas jurídicos possuiriam qualidades formais devido ao dogma da racionalidade do legislador. No formalismo jurídico, os códigos seriam a concretização da razão (Cf. BARRETO, p. 700).

indivíduos coadunados em um todo moral e sua função maior seria a de educar o gênero humano para a liberdade. Tal tarefa seria assumida pela classe operária.

Lassalle sentia necessidade de adaptar os métodos de luta e os fins à realidade concreta das condições históricas. Para ele o movimento da história é definido pela consciência, não dos indivíduos, mas das classes, pois o processo histórico se realizaria pelos conflitos de classes que, para vencer, deveriam ter consciência de seus fins e dos fins do adversário. A consciência seria requisito e produto do processo histórico. As classes é que produziriam tal consciência. A série dos feitos históricos seria a exterioridade do desenvolvimento da ideia. A classe refletiria, por meio da consciência o desenvolvimento do espírito absoluto. E o espírito do povo é que seria portador de determinado grau de desenvolvimento, sendo predestinada a sua missão. Esse espírito do povo se corporificaria no Estado, que seria dominado pela ideia da classe trabalhadora, realizadora da atuação da liberdade humana, por meio de uma consciência plena.

Conclusão

Rodolfo Mondolfo sublinha que Lassalle conseguiu alavancar o movimento trabalhista na Alemanha aliando idealismo, nacionalismo e sindicalismo. Ocorre que as conquistas sociais obtidas democraticamente dentro da esfera do Estado-Nação encontram-se em xeque nesses tempos atuais de globalização econômica, em que a mobilidade do Capital desloca as operações industriais para países de fraca organização sindical e, conseqüentemente, de níveis salariais e benefícios sociais menores. Aquilo que foi uma das forças motrizes da estratégia de Lassalle na Alemanha, ou seja, a combinação da questão nacional com a busca de uma democracia de massas, é hoje uma estratégia esgotada. Por outro lado, Marx, precursor da ideia de globalização, processo que descreve de modo brilhante já no Manifesto Comunista de 1848, volta à tona com sua proposta de internacionalismo proletário, a visão de que os problemas da emancipação social não podem ser resolvidos no bojo de estratégias puramente nacionais.

O nacionalismo de Lassalle, sua crença de que a Alemanha possuía um destino nacional ímpar guarda certa ambigüidade com um pensamento de forte conteúdo realista, como vimos anteriormente. A nosso ver, o idealismo de Fichte e Hegel não combina com o realismo de inspiração em Maquiavel. Por outro lado, seu adversário teórico, Karl Marx, também combinou, em doses substantivas, elementos realistas e utópicos em seu pensamento. Quem se familiariza com a história do movimento operário alemão e com as ideias de Lassalle não se espanta com o fato de que em 1914 a social-

democracia alemã, cuja criação ele inspirou, votou favoravelmente à concessão dos créditos de guerra, no episódio mais vergonhoso de sua trajetória. Mas qual o espanto? O nacionalismo estava na raiz de suas propostas. E são justamente os seus limites nacionais que põem em xeque as conquistas do Estado de Bem-Estar Social.

A incoerência de Lassalle reside no fato de ele se posicionar em seu idealismo hegeliano, percebendo o Estado como ente moral maior (expressão máxima da eticidade) – que deve ser liderado pela classe operária –, e ao mesmo tempo se colocar como realista, ao afirmar que os problemas constitucionais não são de direito, mas de poder, e que a verdadeira Constituição se baseia nos fatores reais de poder. Ou seja, as questões constitucionais não são jurídicas, mas sim políticas. Por outro lado, Lassalle idealizava a classe trabalhadora e seu papel, assim como seu país e sua nação, como a única capaz de desenvolver e realizar o espírito absoluto do Estado. Haveria, portanto, um abismo entre o seu ideal de Estado e o modo como encarava a Constituição.

Referências

- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *Maquiavel: a lógica da força*. São Paulo: Moderna, 1993.
- BARRETO, Vicente de Paulo (coord.) *Dicionário de filosofia do direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos/ Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.
- BERNSTEIN, Eduard. *Socialismo evolucionário*. Tradução de Manuel Teles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar: Instituto Teotônio Vilela, 1997.
- BOBBIO, Norberto. *Qual Socialismo? Discussão de uma alternativa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- DROZ, Jacques. *História da Alemanha*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1999.
- ELEY, Geoff. *Forjando a democracia: A história da esquerda na Europa, 1850-2000*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFe, 1991.

JOHANN, Ernest e JUNKER Jorg. *Historia de la cultura alemana de los últimos 100 años*. Munique: Nymphenburger Verlagshandlung, 1970.

KELSEN, Hans. *Socialismo y Estado. Una investigación sobre la teoría política del marxismo*. Tradução de Alfonso García Ruiz. México: Siglo Veintiuno Editores, 1982.

LASSALLE, Ferdinand. *Manifesto Operário e outros textos políticos*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1999.

MEYER, Thomas. *Socialismo democrático: uma introdução*. Tradução de Reynaldo Guarany. Rio de Janeiro: Paz e Terra: Friedrich Ebert Stiftung, 1983.

MONDOLFO, Rondolfo. La filosofía de la historia de Fernando Lassalle. *Revista Mexicana de Sociología*. Vol. 05, número 03, Universidad Nacional de México, 1943, pp. 343-381.

PICÓ, Josep. *Teorías sobre el Estado del Bienestar*. Madrid: Siglo XXI de España, 1999.

SEGATTO, José Antônio. A. Gramsci: os “Cadernos do Cárcere” e a revolução passiva, in: *Revista Estudos de Sociologia*. UNESP-Araraquara, 13/14: 165-170, 2002/2003.

VIEIRA, Iacyr de Aguiar. A essência da Constituição no pensamento de Lassalle e de Konrad Hesse. *Revista de informação legislativa*. Brasília, a.35, n. 139, jul/set. 1998.

WEBER, Max. *Estudos políticos: Rússia 1905 e 1917*. Rio de Janeiro: Azougue editorial, 2005.